



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

PROCESSO Nº 23066.082322/2024-85

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA
BAHIA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, Instituição Federal de Ensino, sob forma de Autarquia em Regime Especial, criada pelo Decreto Lei nº 9.155 de 08 de abril de 1946, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Augusto Viana, s/nº, Canela, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ 15.180.714/0001-04, doravante denominada **UFBA** (CONTRATANTE), neste ato representada pelo Magnífico Reitor **PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, professor, residente nesta capital, portador do RG: _____, expedido em 27/03/2015 – SSP/BA e do CPF: _____,

é, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro das Pessoas Jurídicas, Livro 214, às Folhas 1 a 2V 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Severo Pessoa, 31, Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP** (CONTRATADA), neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. **YURI GUERRIERI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do R.G. _____ SSP-BA, CPF nº _____, têm ajustado entre si o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal: 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelos Decretos 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e o 8.241/2014 de 21 de maio de 2014, alterada pelas Leis 12.349/2010, 12.863/13 e 13.243/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao Projeto “*Integrar, Cuidar e Desinstitucionalizar: Articulando a Atenção Básica e a Economia Solidária*”, condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 480/24, parte integrante do presente Contrato.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A UFBA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.2. DA CONTRATADA - FEP

2.2.1. Prestar serviços na forma e condições definidas no presente instrumento;

2.2.2. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamentos necessários a execução do Projeto;

2.2.3. Ao final do Contrato, se for o caso, restituir à UFBA, através de GRU, a ser emitida pela Coordenadoria de Convênios e Contratos Acadêmicos, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.2.4. Responder pelos prejuízos causados à UFBA em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

2.2.5. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFBA, atendendo prontamente as solicitações por ela apresentadas;

2.2.6. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;

2.2.7. Observar rigorosamente o disposto na Lei nº 8.958/94, nos seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014, a Resolução nº 01/2021 – CONSUNI/UFBA e, subsidiariamente, na Lei 14.133/21;

2.2.8. Adotar os procedimentos necessários para incorporar ao patrimônio da UFBA, desde sua consecução, os bens gerados e adquiridos no âmbito deste Projeto, em observância ao art. 13, §§ 1º e 2º da Lei Federal de 13.243 /16, na forma da Portaria 137/2015 – UFBA;

2.2.8.1. Os documentos comprobatórios referentes às aquisições de bens móveis e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste instrumento deverão ser encaminhados pela Fundação à Seção de Controle Patrimonial da Divisão de Material, simultaneamente à sua entrega e recebimento por responsável na Unidade ou Órgão de destino, juntamente com o respectivo Termo de Doação, para fins de registro patrimonial e contábil na Universidade;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos não disponibilizados pela UFBA, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Contrato;

2.2.10. Abrir conta específica para movimentação dos recursos recebidos;

2.2.11. Aplicar os recursos recebidos se a previsão de seu uso for superior a um mês e as receitas auferidas obrigatoriamente utilizadas no objeto do presente Contrato, devendo constar de demonstrativo específico na Prestação de Contas Final;

2.2.12. Submeter-se, também, além do previsto no Contrato, ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, como determina o art. 3º- A, inciso III, da Lei 8.958/94.

2.2.13. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrente da execução deste Contrato. Na hipótese da UFBA ser condenada subsidiariamente, caberá a esta, direito de regresso contra a CONTRATADA.

2.2.14. Divulgar, na íntegra, em sítio próprio na rede mundial de computadores – internet:

2.2.14.1. O presente Instrumento Contratual;

2.2.14.2. Os relatórios anuais de execução do Contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por Projeto, Unidade Acadêmica ou Pesquisa Beneficiária;

2.2.14.3. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Contrato.

2.2.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a sua contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

2.3. DA CONTRATANTE – UFBA

2.3.1. Receber os recursos provenientes de pagamentos, que serão depositados na Conta Única da União, por meio de GRU, a ser fornecida pela CCA - COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;

2.3.2. Expedir Ordem de Serviço necessária à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;

2.3.3. Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata a obrigação anterior;

2.3.4. Responsabilizar-se tecnicamente pela implementação do Projeto mencionado na Cláusula Primeira e pela ordenação das despesas necessárias à execução do presente instrumento;

2.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

2.3.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 480/24, parte integrante do presente instrumento.

2.3.6.1. Provisoriamente, por meio do responsável, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre o término do serviço;

2.3.6.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Prestação de Contas Final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS

3.1. A UFBA identifica como ordenadora das despesas do projeto junto a Fundação de Apoio e coordenadora do projeto MONICA DE OLIVEIRA NUNES DE TORRENTE - SIAPE nº 1349800, e como vice - coordenador MARCOS PEREIRA SANTOS – SIAPE 1217741, que acompanharão os serviços da FEP, e como fiscal Catharina Leite Matos Soares, SIAPE nº 2778424, Docente do Instituto de Saúde Coletiva - ISC/UFBA, na forma do artigo 117 da Lei 14.133/21, o qual poderá adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante Plano de Trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 480/24, parte integrante do presente instrumento.

4.2. Do valor constante do *caput* desta Cláusula a CONTRATADA fará jus a R\$ 25.909,09 (vinte cinco mil novecentos e nove reais e nove centavos), como Despesa Operacional e Administrativa do Projeto (DOAP).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores que serão repassados pela UFBA correrão à conta da Fonte 1000, a Elemento 33.90.39, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar da Deputada Lídice da Mata.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FEP apresentará Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, repassados pela UFBA, e dos rendimentos financeiros destes, se houver, até 30 dias após o término de vigência deste Contrato,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

independente de cobrança, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 4º-A, da Lei nº 8.958/94 e art. 11 do Decreto nº 7.423/10, devendo abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade.

6.2. A composição da Prestação de Contas deverá ser apresentada, preferencialmente nesta ordem, em meio físico e/ou eletrônico, com:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Extrato de conta corrente de movimentação financeira dos recursos do Contrato;
- c) Extrato de conta de aplicação financeira dos recursos do Contrato;
- d) GRU de devolução de saldo financeiro do contrato, quando houver;
- e) Relatório de execução de receita e despesa;
- f) Relatório de execução físico-financeiro;
- g) Relação de pagamento(s) efetuado(s) individualizado por elemento de despesa;
- h) Relação de bens adquiridos;
- i) Termo de Doação de bens adquiridos com recursos deste Contrato;
- j) Fatura(s) de prestação de serviço da Fundação contratada;
- k) Documentos legais e/ou fiscais comprobatórios de todas as despesas efetuadas, incluindo comprovantes de recolhimento de impostos, contribuições e taxas relacionadas às despesas respectivas.

6.3. FEP apresentará Prestação de Contas em Caráter Parcial, composta com os itens listados na alínea 6.2, exceto o documento referente ao item "d", para o período que a situação requerer, quando:

- I) Transcorridos 12 meses de vigência deste Contrato.
- II) Quando houver prorrogação de vigência do Contrato por prazo superior a 6 meses.
- III) A qualquer tempo, por meio de solicitação expressa e justificada da CCConv.

6.3.1. O prazo para apresentação da Prestação de Contas referida na alínea anterior é de 30 (trinta) dias.

6.4. O Relatório de Receita e Despesa da Prestação de Contas Final, quando houver prestações de contas parciais, deverá ter seus valores consolidados.

6.5. A UFBA decidirá, com base na legislação aplicável e normativos internos, sobre a regularidade ou não da execução dos recursos da Prestação de Contas apresentada, com base em análise técnica, dando-se conhecimento à Fundação de Apoio.

6.6. A FEP apresentará, quando solicitado pela UFBA, documentos e/ou informações para fins de complementação de análise técnica sobre a Prestação de Contas parcial ou final apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

7. 1. O Presente Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, XV da Lei 14.133/21, na forma do artigo 79 e seus incisos, combinado como o artigo 1º, da Lei 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 23066.082322/2024-85 – 480/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **30 de DEZEMBRO de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e de comum acordo entre as partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

8.2. Será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, caso em que deverá ser providenciado a readequação do cronograma fixado para o Contrato, respeitada a vigência máxima decenal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 158 a 163, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.1.3.** Multa de 10% do valor Contratado, pela não prestação dos serviços;
- 9.1.4.** Multa 0,3% por dia de atraso na prestação de serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- 9.1.5.** Multa de 2% sobre o valor do Contrato por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso 9.1.3;
- 9.1.6.** Multa de 2% pela prestação de serviço fora das especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- 9.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Em relação ao Contrato, a Administração poderá:

- I** - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II** - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na NLLC;
- III** - fiscalizar sua execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

- a)** risco à prestação de serviços essenciais;
- b)** necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato.

10.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

10.3. Na hipótese prevista no inciso I, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE autoriza, desde já, a contratação de suboperadoras pela CONTRATADA, observada a sub cláusula 11.7.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da Presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento Dessa Cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de Dados formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar Dados Pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos Bancos de Dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS

11.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao Tratamento de Dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. É vedado à FEP transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo nas hipóteses previstas no art. 26, §1º da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão consultados às partes por escrito e resolvidos em conformidade com o disposto na legislação aplicável, em especial na Lei nº 8.958/94, seus Decretos nº 7.423/10 e o 8.241/2014 e, subsidiariamente, à Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à UFBA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

14.2. E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, 30 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor – UFBA



Documento assinado digitalmente
YURI GUERRIERI PEREIRA
Data: 31/12/2024 10:37:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado Eletronicamente)

YURI GUERRIERI PEREIRA
Diretor Geral - FEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado digitalmente
PAMELA ANDRESSA DE JESUS SANTANA
Data: 30/12/2024 17:47:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Emitido em 30/12/2024

CONTRATO Nº 905/2024 - NAECC/CCCONV (12.01.05.04.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 03/01/2025 15:32)

PAULO CESAR MIGUEZ DE OLIVEIRA

REITOR(A) - TITULAR

UFBA (12.00)

Matrícula: ###676#8

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **905**, ano: **2024**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **02/01/2025** e o código de verificação: **35d0eb5c70**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS PATROCÍNIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2024 - UASG 159001

Nº Processo: 23423.005635/2024-11.
Concorrência Nº 90000/2024. Contratante: INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS PATROCINIO.
Contratado: 37.243.599/0001-02 - CONSTRUTORA PORTO S.A.. Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo, bem como a execução das obras de construção do refeitório - Campus Patrocínio.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: II. Vigência: 01/01/2025 a 30/09/2025. Valor Total: R\$ 2.289.848,11. Data de Assinatura: 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2024 - UASG 159001

Nº Processo: 23423.003564/2024-12.
Inexigibilidade Nº 111/2024. Contratante: INST.FED.TRIANGULO MINEIRO/CAMPUS PATROCINIO.
Contratado: 20.266.755/0001-40 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS DE PATROCINIO. Objeto: Fornecimento de abastecimento de água, serviços de esgoto e de resíduos sólidos para o IFTM - Campus Patrocínio.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a . Valor Total: R\$ 93.809,64. Data de Assinatura: 30/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2025 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.082046/2024-55.
Dispensa Nº 144/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
Contratado: 14.645.162/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO. Objeto: Contratação direta da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto "Ações Científicas, Educacionais e Culturais Voltadas para os Membros do Núcleo de Competição Internacional (NCI)", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 420/24, parte integrante do presente contrato.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 30/12/2024 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 30/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.074794/2024-64.
Dispensa Nº 142/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "Pós-Graduação, em Nível de Especialização, em Proteção de Pessoas Vulnerabilizadas ", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 469/24, parte integrante do presente contrato..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 31/12/2024 a 15/06/2026. Valor Total: R\$ 1.023.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.077954/2024-27.
Dispensa Nº 133/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "Inclusão Social e Promoção da Saúde de Pessoas com Sofrimento Psíquico por Meio de Empreendimentos Solidários no Campo da Saúde Mental - GERAR/NISAM (ISC-UFBA)", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 439/24, parte integrante do presente contrato.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 06/01/2025 a 01/12/2025. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.054777/2024-19.
Dispensa Nº 106/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
Contratado: 14.645.162/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO. Objeto: Contratação direta da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto "Projeto de Ampliação dos Processos de Pesquisa e Documentação do Museu Afro-Brasileiro - Difusão", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPC/UFBA sob o nº 329/24, parte integrante do presente contrato.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2025. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.079580/2024-84.
Dispensa Nº 143/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
Contratado: 14.645.162/0001-91 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO. Objeto: Contratação direta da FAPEX com a finalidade de dar apoio ao projeto "Homens e Territórios de Cuidado": Desenvolvimento Técnico/Tecnológico e Formulação/Implementação de Estratégia de Qualificação Profissional em Saúde ", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 257/24, parte integrante do presente contrato.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 31/12/2024 a 22/01/2026. Valor Total: R\$ 724.955,10. Data de Assinatura: 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025 - UASG 153038

Nº Processo: 23066.082322/2024-85.
Dispensa Nº 150/2024. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.
Contratado: 15.255.367/0001-23 - FUNDACAO ESCOLA POLITECNICA DA BAHIA. Objeto: Contratação direta da FEP com a finalidade de dar apoio ao projeto "Integrar, Cuidar e Desinstitucionalizar: Articulando a Atenção Básica e a Economia Solidária", condições, forma e prazos constantes no plano de trabalho cadastrado no SIPAC/UFBA sob o nº 480/24, parte integrante do presente contrato.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 03/01/2025 a 30/12/2025. Valor Total: R\$ 285.000,00. Data de Assinatura: 03/01/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 03/01/2025).

EDITAL Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2025
CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o inciso VI do Art. 31 do Estatuto da Universidade, torna público que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público para Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia, observada a seguinte base legal:

- Constituição Federal, arts. 5º e 37, inciso II;
Lei n.º 8.112/1990;
Lei n.º 9.784/1999;
Lei n.º 12.772/2012;
Lei n.º 12.863/2013 (altera a Lei n.º 12.772/2012);
Lei n.º 12.813/2013;
Lei n.º 12.990/2014, combinada com a ADI n. 7654/DF - STF;
Lei n.º 13.656/2018;
Lei n.º 14.673/2023;
Lei n.º 14.965/2024;
Decreto n.º 6.135/2007;
Decreto n.º 6.593/2008;
Decreto n.º 7.485/2011, alterado pelos Decretos nº 8.259/2014 e nº 9.269/2018;
Decreto n.º 8.727/2016;
Decreto n.º 9.508/2018;
Decreto n.º 9.739/2019;
Portaria MEC n.º 1.553/2017;
Portaria Conjunta MGI/MEC n.º 29, de 28/07/2023;
Portaria SEGRT/MGI n.º 619/2023;
Portaria SRT/MGI n.º 4.515/2024; Instrução Normativa MGI n.º 23/2023;
Instrução Normativa MGI/MDHC n.º 54/2024;
Orientação Normativa n.º 86/2024 - AGU;
Portaria Gabinete UFBA n.º 169/2019;
Resolução CONSUNI UFBA n.º 02/2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O cargo, as vagas de Ampla Concorrência (AC), as vagas para as Pessoas com Deficiência (PCD) e as vagas para as Pessoas Autodeclaradas Negras (NG) estão estabelecidos a seguir:
Tabela 1.1

Cargo:	AC*:	PCD (5%)*:	NG (20%)*:	Total*:
Professor do Magistério Superior	27	2	7	36

*Estas quantidades poderão sofrer alterações, na ocorrência de Concursos cancelados, Concursos sem inscritos ou Concursos sem aprovados.

1.1.1 A denominação da Classe, Área de Conhecimento, o número de vagas e o Regime de Trabalho do Concurso constam do Anexo I, a relação dos pontos das Provas e o cronograma geral constam dos Anexos II e III deste Edital, respectivamente, publicados apenas no sítio www.concursos.ufba.br/docentes, observado o item 2.4.

1.2 Os/As candidatos/as aprovados/as serão nomeados/as sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, previsto na Lei nº 8.112/1990, obedecida a Lei n.º 12.772/2012, alterada pela Lei n.º 12.863/2013 e as demais legislações vigentes.

1.3 A UFBA funciona em turnos diurno e noturno, nos horários compreendidos entre às 7 horas e às 22 horas e 30 minutos.

1.3.1. Os turnos de trabalho dos/as candidatos/as nomeados/as serão definidos, exclusivamente, pelas Unidades Universitárias/Departamentos ou instâncias equivalentes para as quais concorreram, conforme o Planejamento Acadêmico e o interesse da Administração.

1.4 Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação em Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser encaminhado para o endereço eletrônico concurso@ufba.br, com o assunto "Impugnação - Edital Docente Efetivo n.º 01/2025". O pedido de impugnação será analisado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

1.5 São atividades do Cargo de Professor do Magistério Superior aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

2. DO INGRESSO NA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO
2.1 O ingresso na carreira do Magistério Superior far-se-á no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, com as seguintes denominações e remuneração inicial a seguir discriminadas:

- a) Professor Adjunto A, se portador/a do título de Doutor;
b) Professor Assistente A, se portador/a do título de Mestre;
c) Professor Auxiliar, se Graduado/a ou portador/a de título de Especialista.

Denominações da Classe A e Nível de ingresso:	Regime de Trabalho:	Vencimento Básico (R\$):	Retribuição por Titulação (R\$):	Total (R\$):
Professor Auxiliar, Nível 1	20 horas semanais	2.437,59	243,76	2.681,35
	40 horas semanais	3.412,63	511,90	3.924,53
	Dedicação Exclusiva	4.875,18	975,04	5.850,22
Professor Assistente A, Nível 1	20 horas semanais	2.437,59	609,40	3.046,99
	40 horas semanais	3.412,63	1.279,74	4.692,37
	Dedicação Exclusiva	4.875,18	2.437,59	7.312,77
Professor Adjunto A, Nível 1	20 horas semanais	2.437,59	1.401,62	3.839,21
	40 horas semanais	3.412,63	2.943,39	6.356,02
	Dedicação Exclusiva	4.875,18	5.606,46	10.481,64

2.2 Outros valores poderão ser acrescidos à remuneração do/a servidor/a, caso faça jus a benefícios, vantagens e gratificações estabelecidas em Lei.

2.3 O Regime de Trabalho em Dedicação Exclusiva exige 40 horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional e implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas em Lei.

2.4 A denominação da Classe e o nível de ingresso no Cargo de Professor do Magistério Superior poderão ser diferentes daqueles estabelecidos neste Edital e obedecerão a estrutura vigente para a Carreira de Magistério Superior, nos termos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, por ocasião da Nomeação, da Posse e do Exercício.

3. DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

3.1 Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para os/as candidatos/as amparados/as pelo Decreto n.º 6.593/2008 ou pela Lei n.º 13.656/2018. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o/a candidato/a que:

- a) estiver inscrito/a no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135/2007;
b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007 e da Lei n.º 13.656/2018; ou
c) for doador/a de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei n.º 13.656/2018.

